



Guaratinguetá, 23 de março de 2023.

Ofício C-nº 038/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 024/2023 – **Regime de urgência**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 024/2023, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.513.139,78, destinado à suplementação de dotação orçamentária no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

O referido projeto de Lei, será aberto com recursos financeiros provenientes de Superavit Financeiro do exercício de 2022, decorrente da fonte 01 – Tesouro/Royalties.

A abertura de Crédito Adicional Especial está prevista nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

– Abaixo dispositivos legais aplicáveis ao caso:

*Lei 4.320/64*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*Parágrafo 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*Lei 101/2000*

*Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 40, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

Os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o artigo 8º parágrafo único da Lei Federal nº 101/2000, conferem o devido amparo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do Superávit Financeiro de 2022 verificado.



Ofício C-nº 038/2023 – continuação.

-2-

O Projeto trata do reforço de dotação orçamentária para programas que já se encontram em andamento com recursos provenientes de Royalties, contemplando a execução de obras de infraestrutura e investimentos necessários ao desenvolvimento de Guaratinguetá.

Ante o que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão atenção necessária para a sua aprovação em **caráter de urgência**.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente – ABSS/am